



RESOLUÇÃO Nº 101

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ASSIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, - ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO PRESENTE A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO PLENÁRIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores, a partir de 1º de fevereiro de 1983, através da presente Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 2º - A remuneração, mensal, compreende o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar, a ajuda de custo no recesso e, eventualmente, outras vantagens pecuniárias oficialmente criadas, corresponderá a quinze por cento (15%) do que, a igual título, for pago aos membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A remuneração será discriminada em importâncias em dinheiro, através de Ato da Mesa.

Artigo 3º - A remuneração não ultrapassará, em seu total global anual, o valor equivalente a três por cento (3%) da receita efetivamente realizada pelo Município, - no exercício anterior, reduzindo-se àquele percentual, mediante Ato da Mesa, em ocorrendo a hipótese.

Parágrafo único - Em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, ocorrendo a hipótese prevista na parte final deste artigo, a remuneração mensal poderá ser reajustada, anualmente, através da aplicação dos índices das ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - mediante Ato da Mesa.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio não será inferior à parte fixa, reduzindo-se esta a valor idêntico ao daquela, mediante Ato da Mesa, quando, por força da operação percentual, ultrapassá-la.

Artigo 5º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será o equivalente ao do quociente da divisão do total da parte variável mensal pelo número das que forem regularmente programadas no mês.

Artigo 6º - Somente serão remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias -- por mês.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-II-

Artigo 7º - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao Deputado Estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 8º - O pagamento da ajuda de custo no recesso far-se-á para cada período de convocação, de uma só vez e pelo valor anual.

Artigo 9º - A atualização, em decorrência dos reajustes da remuneração dos Deputados Estaduais, observado o disposto no artigo 3º, far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 10 - A remuneração mensal dos membros da Câmara Municipal, assim como a verba de representação de seu Presidente, serão pagas integralmente nos períodos de recesso.

Artigo 11 - Serão desprezados os centavos nos cálculos parciais e totais alusivos à remuneração dos Vereadores.

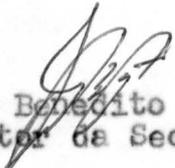
Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1983.


ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ASSIS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria